

**PROJETO DE LEI Nº 073/2025, de 2 de setembro de 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
ENSINO DA CULTURA E HISTÓRIA AFRO-  
BRASILEIRAS, AFRICANAS E INDÍGENAS NO  
MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**GASPAR BEHNE**, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 61, inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Lindolfo Collor, o compromisso com o cumprimento do disposto no art. 26-A, da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que torna obrigatório o ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígenas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela implementação desta Lei, garantindo:

I - Formação continuada aos professores da Rede Municipal, com o objetivo de capacitá-los para o ensino da temática;

II - Desenvolvimento de propostas pedagógicas ao longo do ano letivo, abordando a história e a cultura afro-brasileiras, africanas e indígenas em diversas disciplinas e atividades escolares;

III - Disponibilização de materiais didáticos adequados para subsidiar o trabalho pedagógico.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei deverão estar articuladas com os projetos pedagógicos das escolas municipais, garantindo a transversalidade do tema no currículo escolar.



**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura realizará o monitoramento e avaliação da aplicação desta Lei, promovendo ajustes e melhorias sempre que necessário.

**Art. 5º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 2 de setembro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Gaspar Behne  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2025**

Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 073/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígenas no Município de Lindolfo Collor, e dá outras providências.

A presente Lei tem como objetivo garantir a implementação efetiva do art. 26-A, da Lei Federal 9.394/1996, cujas alterações foram introduzidas pela Lei Federal nº 10.639/2003 e, posteriormente, pela Lei Federal nº 11.645/2008, que tornaram obrigatório o ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígenas, em todos os estabelecimentos de ensino do país.

A inserção dessas temáticas no currículo escolar é fundamental para o fortalecimento da identidade cultural, a valorização da diversidade e a promoção de uma Educação antirracista e inclusiva.

Por meio da formação continuada de professores e da elaboração de propostas pedagógicas, busca-se assegurar que os estudantes compreendam a relevância histórica e social dos povos afrodescendentes e indígenas na formação da sociedade brasileira.

Assim, a presente proposição contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, razão pela qual contamos com sua aprovação.

Atenciosamente;

Gaspar Behne  
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

